



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS TRÊS E SEIS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a octogésima sétima sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e com a participação da Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora LÁRAH BARROS RÊBELO. Ausente o Exmº. Sr. Desembargador JASIEL IVO, por motivo de viagem oficial, conforme PROAD nº 6105/2024. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4106/2024 disponibilizada no dia 22/11/2024 e publicada no dia 25/11/2024, às fls. 6/11, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000997-24.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Roberto Dias - OAB: MG87946; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000648-03.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrentes/reclamados, o(a) advogado(a) Alfonso de Bellis - OAB: RS 25818; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000221-75.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente o(a) advogado(a) Eduarda Cabral de Vasconcellos Caparica - OAB: AL0014286; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000078-92.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Victor Vital Quixada Padilha - OAB: AL12264; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000632-81.2023.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado(a) advogado(a) Mikaela Zaiara Rocha de Lima Pinheiro - OAB: AL19399; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000106-83.2024.5.19.0060 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado(a) advogado(a) Fabricio Oliveira de Albuquerque



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

- OAB: AL7343; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000815-63.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado(a) advogado(a) João Francisco Alves Rosa - OAB: BA17023; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000112-52.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000245-32.2024.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município e, no mérito, negar-lhe provimento. Os juros de mora e a correção monetária deverão ser aplicados na forma fundamentação. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000317-30.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de: a) indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, b) honorários de sucumbência no percentual de 10%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. De ofício, determina-se que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação, na forma da fundamentação. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000351-11.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Em atuação de ofício, corrige-se o erro material na sentença para reconhecer como devida a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos ao advogado da parte reclamada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa na inicial, no importe de R\$ 31.391,01 (trinta e um mil trezentos e noventa e um reais, um centavo), salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumbia de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000379-36.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para reduzir a indenização compensatória por danos morais de R\$ 25.000,00 para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja atualização deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação, bem como para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé atribuída à reclamada pelo juízo de origem, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente os pedidos de indenização por danos morais e de reconhecimento da rescisão indireta. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pela reclamada em favor dos patronos da reclamante, de 5 para 10% do valor da condenação. Custas processuais minoradas para R\$ 780,00, considerando o montante de R\$ 39.000,00, ora arbitrado à condenação, apenas para este fim, ainda a cargo da reclamada, contudo, já recolhidas. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000444-37.2024.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para indeferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000444-54.2024.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000466-94.2024.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do primeiro reclamado, conhecer e negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do Banco do Nordeste do Brasil S.A, conhecer e negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000523-95.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda lhe dava provimento para: (I) excluir da condenação o reconhecimento de rescisão indireta e os títulos decorrentes. Considerar que a autora pediu demissão no dia 27/07/2024, data em que se afastou do trabalho, conforme depoimento pessoal, sendo devidas, exclusivamente, as verbas rescisórias referentes a esta modalidade de rescisão: Saldo de salário; férias proporcionais acrescidas de um terço e 13º salário também proporcional; e (II) excluir da condenação o pagamento de compensação por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000552-51.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000553-88.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por deserção. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000579-48.2024.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, NÃO CONHECER do RECURSO ORDINÁRIO, por deserção. Custas processuais pela recorrente, mantidas na forma da sentença de mérito de ID. - dfd26c8. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000581-82.2023.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000668-57.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita devendo a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais manter-se sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão, bem como isentá-lo do pagamento das custas processuais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000677-22.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000679-92.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000680-08.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

e negar provimento aos recursos ordinários da reclamada principal e da litisconsorte. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000688-96.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000740-87.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000759-68.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000804-28.2020.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção; e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000844-50.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000958-58.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de petição interposto pela sócia executada D W M O, por preclusão. Conhecer do Agravo de Petição apresentado pelo sócio executado G C P para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001253-52.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para deferir a equiparação da EBSE RH à Fazenda Pública quanto ao recolhimento de custas processuais, do depósito recursal e ao regime de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 535, § 3º, incisos I e II, do CPC, e art. 100 da CF, bem como a decisão do STF na ADPF nº 437/CE e a atual jurisprudência do TST; e, negar provimento ao recurso ordinário da autora. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia seis do mês de dezembro do ano de dois mil de vinte e quatro, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.